



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

LEI ORDINÁRIA Nº 1.473 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui programa municipal de desenvolvimento da fruticultura, através da criação de unidades demonstrativas, da distribuição de mudas, da assistência técnica e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Fruticultura no município de Delfim Moreira, que consiste na criação de unidades demonstrativas, no acompanhamento do processo de certificação de frutas, na assistência técnica referente a preparo do solo, plantio, adubação, controle de pragas e podas e na distribuição de sementes e mudas de espécies frutíferas para incentivo a pomares na área urbana e áreas rurais.

Art.2º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com a Emater - MG, podendo envolver se necessário outras secretarias municipais, assim como outros órgãos afins.

Art.3º - Deverão ser beneficiados com o Programa de Fruticultura:

I - Primeiramente os pequenos agricultores familiares que façam parte de Associações de Produtores, existente no município de Delfim Moreira e que apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, devendo se cadastrar na Secretaria Municipal de Agricultura, no Programa de Fruticultura.

II - Posteriormente serão beneficiados os demais produtores rurais que comprovarem atividade de fruticultura na propriedade ou interesse em iniciar tal atividade, conforme disponibilidade de recursos, devendo também se cadastrar na Secretaria Municipal de Agricultura, no Programa de Fruticultura.

III – Na seleção dos pequenos agricultores familiares interessados na criação de Unidades demonstrativas, terão prioridade os jovens agricultores e/ou mulheres



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

agricultoras, que já possuam plantio de frutas ou tenham interesse de iniciar tal atividade em suas propriedades.

Art. 4º - São objetivos do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Fruticultura:

I - Distribuir gratuitamente sementes e mudas de espécies frutíferas para formação de pomares domésticos;

II - Distribuir gratuitamente sementes e mudas de espécies frutíferas da Mata Atlântica para incentivo a formação e conservação de remanescentes florestais em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III - Incentivar a produção do marmeiro e demais frutas aptas para o clima do município, por meio da distribuição gratuita de mudas para a implantação e monitoramento de Unidades Demonstrativas;

IV - Fortalecer as ações de Salvaguarda da Sopa de Marmelo no município;

V - Viabilizar a pequena propriedade, evitando o êxodo rural;

VI - Ampliar a produção de frutas no município, possibilitando uma maior renda ao agricultor familiar;

VII - Fortalecer feiras livres e melhorar a qualidade da alimentação escolar por meio da oferta de maior variedade de frutas produzidas no município, oriundas da agricultura familiar.

VIII - Disponibilizar por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Emater-MG e/ou outros órgão competentes a assistência técnica e acompanhamento aos fruticultores;

IX - Promover atividades de capacitação referente à fruticultura para servidores municipais, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), Associações Agropecuárias e demais produtores rurais (cursos, seminários, palestras, eventos);

X - Auxiliar os pequenos agricultores na aquisição de mudas de boa qualidade e sanidade, assim como na poda dos pomares;



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

XI - Garantir que sejam utilizadas áreas aptas para cada espécie no município e nas Unidades Demonstrativas;

XII - Buscar a agregação de valor aos produtos através do incentivo a pequenas agroindústrias familiares.

XIII - Estimular eventos e festivais gastronômicos nos períodos de safra de frutas.

XIV - Incentivar a produção de frutas e de mudas no município, a certificação de áreas frutíferas, assim como a implantação de um viveiro municipal;

XV - Fomentar o desenvolvimento econômico e social no município;

Art.5º - Será de inteira responsabilidade do produtor rural, observar e atender a legislação ambiental e se necessário, realizar o licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, para a execução dos serviços de limpeza de área para o plantio de mudas, assim como para o processo de irrigação.

Art.6º - Em relação às Unidades Demonstrativas de marmeiro:

I - Deverá ser elaborado Termo de Parceria com o produtor interessado;

II - A Assistência Técnica será fornecida pela EMATER-MG e/ou demais instituições parceiras.

III – O serviço de aração/gradagem do solo será fornecido gratuitamente pela Prefeitura;

IV – As mudas de marmelo e os insumos para adubação serão fornecidos gratuitamente pela Prefeitura, devendo ser adquiridos por meio de recursos financeiros do Fundo Municipal de Patrimônio – FUMPAC, para implantação de Unidades Demonstrativas, no intuito de incentivo a manutenção da cultura do marmeiro no município.

V – A análise de solo e a mão de obra para plantio e manutenção da área produtiva serão de responsabilidade do produtor.

VI – Ficará suspenso o monitoramento de Unidades Demonstrativas onde for verificado manejo inadequado do pomar.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Art.7º - Em relação às Unidades Demonstrativas de outras frutas:

- I - Deverá ser elaborado Termo de Parceria com o produtor interessado;
- II – A Assistência Técnica será fornecida pela EMATER-MG e/ou demais instituições parceiras.
- III - As mudas de espécies frutíferas serão fornecidas gratuitamente pela Prefeitura, devendo ser adquiridas por meio de recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, para incentivo a pomares domésticos e/ou Unidades Demonstrativas.
- IV - A análise de solo, a preparação do terreno (aração/gradagem), a aquisição de insumos para adubação e a mão de obra para plantio e manutenção da área produtiva serão de responsabilidade do produtor;
- V – Ficará suspenso o monitoramento de Unidades Demonstrativas onde for verificado manejo inadequado do pomar.

Art.8º - Da certificação de áreas frutíferas;

- I – O Acompanhamento do Processo de Certificação dos pequenos agricultores familiares interessados será realizado em parceria com a Emater – MG.
- II – O Poder Público Municipal poderá fazer convenio e/ou contratação de laboratório de análise de água, existente na região, para realização das análises de água nas pequenas propriedades rurais, em apoio aos produtores participantes do processo de certificação, conforme disponibilidade anual de recursos financeiros.

Art.9º - O Poder Público Municipal fica autorizado a realizar parceria e/ou convênio com Instituições Governamentais, Instituições Não Governamentais - ONGs e Universidades para apoio técnico e fomento de tecnologia no campo da fruticultura e/ou para adequação de propriedades no âmbito do processo de certificação.

Art.10 - As despesas decorrentes das análises de água e da aquisição de mudas de espécies frutíferas com a aplicação desta Lei correrão por conta de recursos dos



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Fundos Municipais mencionados e/ou dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira – MG, 21 de dezembro de 2021

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira